



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0004322/2023-67

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 23/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 60120527

PA COPAM Nº: 12/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI	CNPJ:	24.839.510/0001-15
EMPREENDIMENTO:	MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI	CNPJ:	24.839.510/0001-15
MUNICÍPIO:	MONTE BELO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°16'49,16"	LONG/X: 46°20'35,82"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheira Ambiental Marciana Morais Almeida	CREA MG 168935D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 02/02/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59912251** e o código CRC **853E1FE8**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 23/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI**, solicitou licença (PA SLA 12/2023) para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Monte Belo, no imóvel rural denominado Prata.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, na área de transição - fator locacional 1.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Monte Belo, datada de 31/10/2022, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

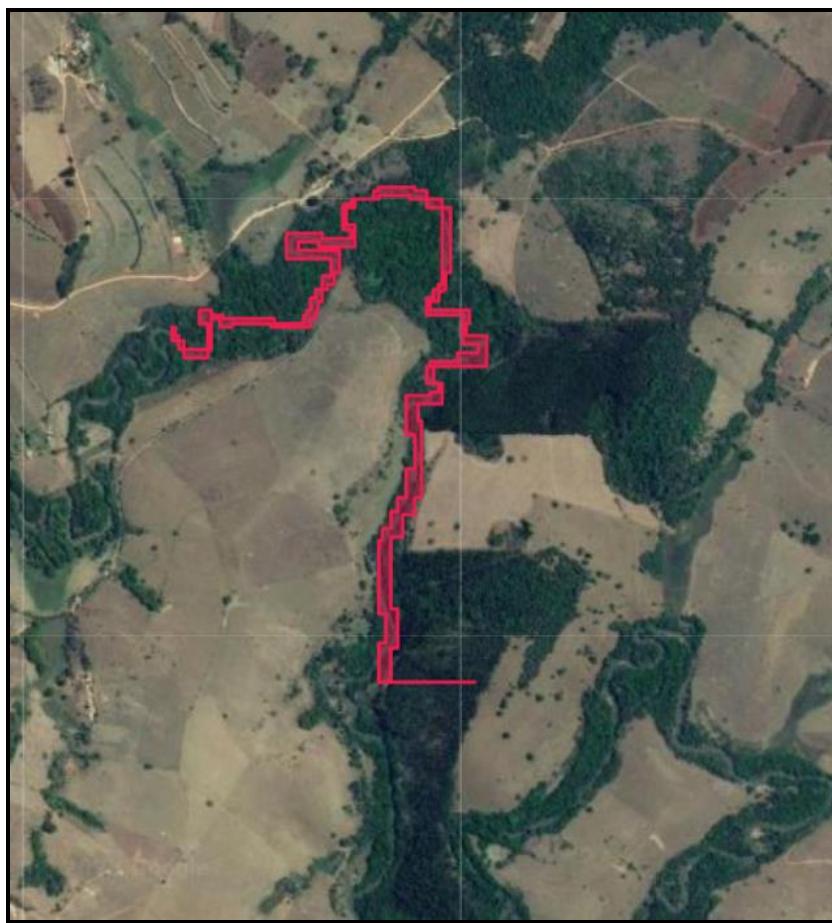


Imagen 01 – Localização do empreendimento Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.320/2020 em uma área de 6,38 ha de poligonal. A poligonal registra a substância Areia. A fase atual do direito mineral é Requerimento de Lavra. O titular requerente do direito mineral está em nome de Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli.

Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela Jucemg.



Trata-se de nova solicitação. A regularização é referente a produção bruta de **9.999 m³/ano** de areia.

Vale ressaltar que foram apresentados estudos técnicos locacionais, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de areia não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera não foram mapeados. O estudo de critério locacional foi considerado satisfatório. O local de implantação do empreendimento está localizado em áreas de agricultura e pecuária expressivas.

Foi apresentada justificativa pelo empreendimento sobre a dispensa do AVCB, uma vez que foi informado que não há edificações.

A regularização é referente a uma área de lavra de 2,45 ha. A produção informada será de aproximadamente 816 m³/mês de areia. A vida útil informada é de 15 anos.

O empreendimento já possui DAIA nº 0033223-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0500 ha.

O CAR apresentado MG-3143005-787B.F39F.960F.4E64.9D69.0A1A.EFC4.FA0C diz respeito à propriedade denominada Prata possui Área Total de 0,2816 ha, equivalente a 0,0101 módulos fiscais, sendo 0,2477 ha de Área Consolidada, 0,2705 ha de Área de Preservação Permanente e 0,228 ha de Reserva Legal.



Imagen 02 – Reserva Legal do empreendimento

A área total do empreendimento é de 6,38 ha, com área diretamente afetada de 2,45 ha. Irá operar com 02 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana. O método de lavra é a céu aberto por meio de dragagem em leito de rio (rio Muzambo). Não haverá beneficiamento do material. Para tanto,



o empreendimento possui uma pá carregadeira e uma draga.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado que os insumos utilizados como os combustíveis (óleo diesel) serão abastecidos diariamente sem a necessidade de armazenamento. Após utilizada, a embalagem será armazenada em depósito com piso impermeabilizado, juntamente com o óleo lubrificante, hidráulico e a graxa, para posteriormente realizar a destinação ambientalmente adequada.

A água utilizada para consumo humano será proveniente da compra de galões no comércio do município de Monte Belo.

A água utilizada no processo de dragagem é regularizada por meio de outorga nº 1804757/2022, com validade de 10 anos, para dragagem em curso d'água com vazão de perda de 0,198 L/s no Rio Muzambo. O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o Rio Muzambo.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico. Todos os resíduos orgânicos serão acondicionados em sacos de polietileno para depois serem encaminhados para o serviço de coleta seletiva da Prefeitura Municipal de Monte Belo. Já os resíduos classe I (graxas e óleos) serão armazenados em tambores de 200 litros para posterior destinação para empresas devidamente licenciadas. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS.

Os efluentes líquidos sanitários dos 02 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para tanque séptico com destinação final em sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli**” para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Monte Belo**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli” para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.